



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 499/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 038, de 13 de novembro de 2025**, que “**Acrescenta dispositivos à Lei n° 2.533, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos da Categoria de Aluguel – Táxi, e dá outras providências**”, para apreciação e aprovação pelos nobres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para expressar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**
EM. 14/11/2025
Priscila F. Machado
Assinatura
Matrícula 1883 - COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos da Categoria de Aluguel – Táxi, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 14842/2025-E.

A presente propositura tem a finalidade de incluir dispositivos à Lei nº 2.533/2014, que versa sobre o serviço de Táxi no Município de São Pedro da Aldeia, instituindo a cobrança de tarifa adicional por volume transportado.

A regulamentação do serviço de transporte de passageiros é atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que tem competência técnica para avaliar as especificidades de tal serviço, análise que deve levar em conta a segurança dos passageiros e as questões de mobilidade urbana envolvidas.

Desta forma, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, esperando contar com a acolhida merecida.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA
EM, 14/11/2025
Priscilla F. Machado
Assinatura
CMSP
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTESSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0285 /2025.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos da Categoria de Aluguel – Táxi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **acrescentados** os **arts. 42-A, 42-B, 42-C, 42-D e 42-E** à Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, constando com a seguinte redação:

“Art. 42-A Fica autorizada, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, a cobrança de tarifa adicional por volume transportado, pelos permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxi).”

“Art. 42-B A tarifa de volume será devida quando a bagagem, pacote ou qualquer volume transportado exceder as dimensões de 30 cm x 15 cm.

Parágrafo único - A cobrança deverá ser informada previamente ao passageiro e constar expressamente na tabela de tarifas afixada no interior do veículo.”

“Art. 42-C O valor da tarifa adicional de volume deverá integrar a tabela tarifária oficial do Município, a ser publicada e atualizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SESORP), por meio da Diretoria de Transportes, conforme disposições complementares.”

“Art. 42-D O permissionário que aplicar tarifas divergentes das estabelecidas na tabela tarifária oficial do Município, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 51 desta Lei e demais normas regulamentares expedidas pelo órgão gestor do sistema de transporte.”

“Art. 42-E Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SESORP, por meio da Diretoria de Transportes, expedir as instruções e atos complementares necessários à fiel execução desta Lei.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, no que não forem contrárias a esta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2025.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA
EM, 14/11/2025
Priscila F. Machado
Assinatura
Matrícula 38631/COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia